

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO L
Pareceres encaminhados pelo Secretário
Executivo**

Quanto ao documento 204.

Oriundo do(a):

Presbitério Bahia.

Ementa:

Política de representação de membros das comissões, juntas e autarquias envolvendo o Brasil..

O SC/IPB 2014 RESOLVE:

Encaminhar à Comissão de Organização e Sistemas e Métodos.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2014.

Relator: Rev. Juarez Marcondes Filho



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No XXIX

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 21/08/2014



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil
19 a 26 de Julho - Natal/RN

Belo Horizonte, 19 de abril de 2014.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2014

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Presbitério da Bahia

Assunto:

Política de representação de membros das Comissões, Juntas e Autarquias envolvendo o Brasil.

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Juarez Marcondes Filho
Vice Presidente do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 204
Destino: Sub Comissão II
Propostas de Políticas de
Indicações

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: 19/07/2014

Do Presbitério da Bahia (PSBA)
Ao plenário da Comissão Executiva/IPB

ASSUNTO: REGIONALIZAÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS E JUNTAS COM DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE SEUS MEMBROS POR REGIÕES

- 1) Considerando que a IPB se estende por todas as regiões da pátria;
- 2) Considerando o perigo da centralização de representantes dessa ou daquela região, em prejuízo de outras,

A CE/SC 2014 resolve:

Determinar que o número de integrantes das comissões especiais e das juntas seja distribuído equitativamente por todas as regiões do país, na medida do possível, para facilitar uma participação mais abrangente e efetiva nas atividades da igreja.

Sala das sessões, de abril de 2014



Do PSBA – Presbitério da Bahia
À CE/SC 2014
Encaminhamento de documentos.

O Presbitério da Bahia (PSBA), reunido no dia 14 de Março de 2014, nas dependências da Igreja Presbiteriana da Bahia, encaminha a essa douta Comissão os documentos em anexo, para a apreciação e providências dos amados conciliares.

Salvador, 14 de março de 2014



Do Presbitério da Bahia (PSBA)
À Comissão Executiva/IPB 2014

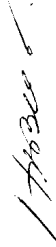
Assunto: NOMEAÇÃO DE COMISSÕES DE EXPEDIENTE PARA PLANEJAMENTO

- 1) Considerando o disposto no Art 35, § 1º, do RI/SC;
- 2) Considerando o disposto no Art 12, § 2º do RI/CE-SC;
- 3) Considerando a disponibilidade numérica de presbíteros e pastores no plenário do Supremo Concílio;
- 4) Considerando que, em função desse número existente, muitos integrantes das comissões de expediente, permanecem ociosos durante muitos períodos, atuando apenas na hora da assinatura dos relatórios;
- 5) Considerando que o aumento do número dessas comissões pode oferecer mais oportunidade de atuação a pastores e presbíteros;
- 6) Considerando a importância do funcionamento de uma comissão de planejamento das atividades da igreja para o próximo quadriênio;
- 7) Considerando a importância de uma reunião como esta, que quadrialmente estabelece a vida da igreja, mas que tem voltado praticamente todo o tempo o seu olhar para o que passou, na análise e aprovação de seus relatórios, deixando de olhar para frente através de um planejamento estratégico que vise o crescimento e mobilização da igreja.

A CE/SC resolve:

Conforme disposto nos Art 98 e 99, alínea 1, da CI/IPB, criar uma nova comissão especial para atuar na área de planejamento estratégico da igreja, durante a reunião do Supremo Concílio, e que seja observado o critério de regionalidade proporcional dos seus membros.

Sala das sessões, abril de 2014



Do PSBA – Presbitério da Bahia
Ao Supremo Concílio IPB/ 2014
Encaminhamento de documentos.

O Presbitério da Bahia (PSBA), reunido no dia 14 de Março de 2014, nas dependências da Igreja Presbiteriana da Bahia, encaminha a essa douta Comissão os documentos em anexo, para a apreciação e providências dos amados conciliares.

Salvador, 14 de março de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'A. B. B.', written in a cursive style.

Do Presbitério da Bahia (PSBA)
Ao plenário do Supremo Concílio/IPB

ASSUNTO: ALTERNANCIA DE ELEIÇÃO ENTRE PASTORES E PRESBITEROS

- 1) Considerando admissão constitucional, Art 67, § 4º da CI/IPB;
- 2) Considerando a práxis na história da igreja de ter apenas pastores como presidentes do Supremo Concílio, práxis esta quebrada apenas uma vez até agora, com a eleição do presbítero Paulo Breda Filho;
- 3) Considerando a vigência dessa práxis parece criar no espírito da igreja a ideia de que só pastor pode ser presidente, ideia esta equivocada, à luz da própria Constituição;
- 4) Considerando que esta proposta visa corrigir este equívoco, criando oportunidade mais tranquila para eleição de um presbítero como presidente de um concílio;
- 5) Considerando que esta proposta tem amparo legal, à luz do Art 52 da CI/IPB;
- 6) Considerando que esta proposta amplia o leque de opções ensejando alternância entre pastores e presbíteros,

O Supremo Concílio resolve:

Determinar que doravante seja estabelecido o critério de alternância entre pastores e presbíteros em todos os cargos eletivos dos concílios da igreja superiores ao Conselho.

Em havendo dificuldade no concílio para a efetivação dessa alternância, admitir-se-á a reeleição.

Sala das sessões, abril de 2014



Do Presbitério da Bahia (PSBA)
Ao Plenário do Supremo Concílio / IPB
Assunto: Consulta com pedido de esclarecimento.

Sr. Presidente
e demais conciliares
Graça e Paz!

O Presbitério da Bahia

CONSIDERANDO

1. Que o Supremo Concílio, 1978, reportando-se ao **Art. 44, parágrafo único** da CI decidiu que **“o pastor emérito pode, a convite, presidir eventualmente o conselho da Igreja”** (SC – 78 – 085).
2. Que a CE – SC/IPB – 2012 – DOC. CLXIV – pronunciando-se sobre o mesmo Art. 44 – parágrafo único da CI, declara que
 - a) **“Não poderá o pastor emérito presidir reunião do Conselho na igreja em que recebeu a emergência”**.
3. Que essa decisão da CE–SC conflita com a decisão do SC – IPB acima referida;
4. Que essa decisão da CE–SC contraria o exposto no Art. 104 – parágrafo único da CI que diz: **“Nenhuma comissão executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio. Poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução do mesmo. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do concílio”**.
5. Que o Art. 145 da CI declara que **“São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da igreja Presbiteriana do Brasil”**.

O PSBA Resolve:
Solicitar ao SC – IPB esclarecimento sobre o conflito entre as duas resoluções supra-
mencionadas.

Sala das sessões, Salvador

